



IGARACY – PB 15 de março 2024

SEMANA XI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

LEI MUNICIPAL Nº 661/2024.

ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, GESTANTES, E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, NO PLANTÃO MÉDICO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

ART. 1º. Os pacientes idosos, as gestantes, e as pessoas com deficiências terão atendimento preferencial no Plantão Médico Municipal.

§ 1º. No momento do preenchimento da ficha de atendimento preferencial aos listados nesta Lei, a atendente do Plantão deverá fazer a inscrição pela ordem de chegada, com a exceção prevista para ser atendida por primeiro os casos considerados de urgência, mediante avaliação feita pelo responsável.

§ 2º. Caso chegue algum paciente que necessite atendimento imediato face ao estado de saúde que apresente, nestes casos, mediante avaliação do responsável pelo atendimento, poderão estes pacientes serem atendidos até mesmo antes de idosos, gestantes e deficientes.

3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

II - Gestante, é a paciente que tem em si o embrião, ou seja, em período de gravidez.

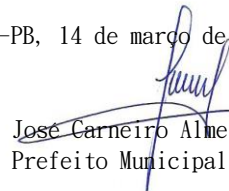
III - Deficiente, a pessoa que apresente impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

ART. 2º. O responsável pelo Plantão Médico poderá criar mecanismos, através de ordens de serviços, que facilitem o atendimento aos idosos, as gestantes, aos deficientes, e as pessoas que precisem atendimento imediato face ao quadro apresentado pelo paciente.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 14 de março de 2024.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 662/2024.

FICA DENOMINADA DE RUA JANUARIO LUIZ DO NASCIMENTO, NA CIDADE DE IGARACY-PB, DE ACORDO COM A LEI ORGANICA NO ART.138º PARAGRAFO UNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

ART. 1º. A Rua Projetada localizada no final do Bairro Padre Aristides, que se inicia na esquina da casa do Sr. Paulo Miguel (Vulgo Beba Estofados), tendo o seu término na casa do Sr. Damião de Anja.

ART. 2º. A mesma fica localizada no Bairro Padre Aristides, em anexo vai um mapa para uma visualização melhor.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 15 de março 2024

SEMANA XI

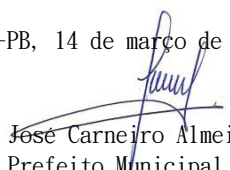
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 11

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 14 de março de 2024.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal